

Conab - Sureg-TO

**Processo: 21456.000003/2021-06****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21456.000003/2021-06****CONTRATO N.º: 16772930/21**

(Assinado eletronicamente)  
CONAB/SUREG/TO/PRORE  
Procuradoria Regional

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
E A EMPRESA D.E REBOUCAS EIRELI PARA LOCAÇÃO E  
VEÍCULOS PARA SUREG/TO.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29.040.633-1, representada pela Superintendente Regional, designada por meio da Portaria Conab nº 121/2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração, designado por meio da Portaria Conab nº 304/2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D.E REBOUCAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 03.105.598/0001-71, com sede na Rua Celso Magalhães, 14, Quadra 14, Filipinho, , São Luís - MA, CEP: 65.041-810, neste ato representada por seu representante legal, conforme 4ª alteração do contrato social, sob registros nº 20210241918 e 21600190762 na JUCEMA, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21456.000003/2021-06, referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de locação de veículo, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contrato de caráter continuado para prestação de serviço de locação de veículos automotivos por diária, conforme demanda, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, sem o fornecimento de combustível, veículos de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com ar-condicionado, com todos os equipamentos suplementares de segurança exigidos pelo CONTRAN, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

PERÍODO	PARÂMETRO	Veículo tipo I - Automóvel 1.6 (400 Diárias anuais)		Veículo Tipo II - Caminhonete 4x4 (100 Diárias anuais)	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Preço por 01 (uma) diária	1	206,00	206,00	590,00	590,00
Preço de 02 até 05 diárias	5	200,00	1.000,00	573,00	2.865,00
Preço de 06 até 10 diárias	10	190,00	1.900,00	553,00	5.530,00
Preço de 11 até 15 diárias	15	183,00	2.745,00	537,00	8.055,00
Preço de 16 até 20 diárias	20	178,00	3.560,00	518,00	10.360,00
Preço de 21 até 25 diárias	25	170,00	4.250,00	500,00	12.500,00
Preço de 25 até 30 diárias	30	150,00	4.500,00	390,00	11.700,00
Parâmetro	106	18.161,00		51.600,00	
Média geral		171,33		486,79	
Valor estimado por tipo (anual)		68.532,08		48.679,25	
Valor estimado total (anual)		117.211,32			

1.3.1. Os veículos, objeto da contratação, deverão apresentar as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Quantidade de diárias anuais previstas
1	Automóvel de passeio, sedan, combustível flex (gasolina/álcool), manual, motor 1.6 ou superior	400
2	Automóvel tipo caminhonete, diesel, manual, motor 2.4 ou superior, tração 4x4	100

1.3.2. Características mínimas comuns para os veículos indicados em 1.3.1.:

- I - Ar-condicionado;
- II - Vidros e Travas elétricas;
- III - Direção elétrica ou hidráulica;
- IV - Transmissão mecânica manual;
- V - 04 (quatro) portas laterais;
- VI - Som/rádio (opcional);
- VII - Máximo de até 02 (dois) anos de fabricação;
- VIII - Máximo de até 40.000 km rodados;
- IX - Mesclados em marca, modelo, cor e emplacados no estado da sede da contratada, atendendo todas as exigências do objeto, visto que trata-se de demandas eventuais;
- X - Em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito estado de funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes;
- XI - Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;
- XII - Entregues com tanque cheio de combustível, lubrificantes trocados, limpo, com pneus em condições seguras e perfeitas para rodagem contínua, inclusive o estepe;
- XIII - Especificamente quanto aos pneus é recomendável que a vida útil deles suportem, em condições seguras, uma viagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.
- XIV - Com todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e pela legislação vigente;
- XV - Quilometragem livre;
- XVI - Seguro total sem franquia, inclusive com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, em consonância com a norma da CONAB nº 60.205 – Administração e Veículos, inciso V, item 2;
- XVII - Entrega do veículo na sede da contratante;

1.4. As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes serão consideradas hora-extra, assim, as horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente.

1.5. O quantitativo anual de diárias informado é estimado. Não há uma demanda fixa mensal de locação de veículos (quantidade de veículos ou de diárias). A SUREG/TO requisitará os veículos quando ocorrer demanda para atender suas atividades.

1.6. O quantitativo poderá sofrer redução devido a pandemia de COVID-19.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 e na forma do art. 492, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.2. Por ocasião da prorrogação contratual, o contrato será avaliado pelo Fiscal de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados diretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC), regulamento também disponível na internet, considerando-se contratação por preço certo de unidades determinadas, qual seja, a diária, em função da variabilidade no quantitativo de diárias totais.

## 4. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### 4.1. **DO DETALHAMENTO DA LOCAÇÃO**

4.1.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução direta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando por demanda (diária 24h).

4.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONAB-SUREG/TO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.4. Para a execução contratual a CONTRATADA deverá informar os estabelecimentos disponibilizados em **Palmas e Gurupi** para retirada e devolução de veículos. Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

4.1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados.

### 4.2. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO**

#### 4.2.1. **DA ENTREGA POR PARTE DA CONTRATADA**

4.2.1.1. Os veículos serão solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem ou uso a serviço e-mail, site e/ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, ou por telefone, mas com posterior confirmação formal.

4.2.1.2. Eventualmente poderá ocorrer solicitação para entrega imediata, cujo atendimento será conforme a disponibilidade da contratada, também com posterior confirmação formal.

4.2.1.3. A CONTRATADA deverá indicar e orientar as condições para retirada de veículos nos finais de semana e feriados.

4.2.1.4. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para retirada na sede da contratada.

4.2.1.5. Nos atos de entrega do veículo será realizada uma vistoria conjunta entre CONTRATADA e SUREG/TO, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

4.2.1.6. Caso o veículo não seja aprovado na vistoria por empregado da SUREG/TO, a CONTRATADA deverá providenciar outro veículo de imediato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, ficando sujeita a sanções previstas no contrato em seu descumprimento.

4.2.1.7. A CONTRATADA disponibilizará os veículos com a indicação do período de locação.

4.2.1.8. Nos casos em que houver necessidade de prolongar o período de locação, a SUREG/TO encaminhará solicitação formal à CONTRATADA. A cobrança do serviço deverá levar em conta o quantitativo de diárias efetivamente utilizado.

4.2.1.9. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

4.2.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.

4.2.1.11. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo dia e período de locação.

4.2.1.12. A CONTRATADA, em não dispondo do tipo de veículo objeto dessa contratação, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições e valores do objeto dessa contratação.

4.2.1.13. Todos os itens, especificidades e estado dos veículos indicados na cláusula 1ª deverão ser criteriosamente respeitados pela CONTRATADA.

4.2.1.14. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONAB-SUREG/TO.

#### 4.2.2. **DA DEVOLUÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE**

4.2.2.1. A devolução dos veículos locados será na sede da contratada.

4.2.2.2. A CONTRATADA deverá indicar e orientar as condições para propiciar a devolução quando ocorrer retornos de viagem fora do horário de atendimento comercial, em finais de semana ou feriados.

4.2.2.3. Na eventualidade da CONTRATADA, por qualquer motivo, não oferecer condições para receber o veículo quando do término da viagem ou uso a serviço, a devolução dar-se-á da seguinte forma: o condutor providenciará a guarda do veículo no estacionamento interno da sede da SUREG/TGO e comunicará o fato à CONTRATADA, por e-mail ou mensagem de texto ou, ainda, por telefonema, informando o dia, a hora e a quilometragem registrada no hidrômetro, dados estes que serão utilizados para o fim do registro da devolução, a ser concretizada mediante a retirada do veículo, pela CONTRATADA, no início do dia útil seguinte ao ocorrido.

4.2.2.4. A CONAB-SUREG/TO não se responsabilizará pela guarda, caso ocorram casos de incêndio, furtos, roubos, ou quaisquer outros imprevistos que afetem o veículo no estacionamento interno da SUREG/TO.

4.2.2.5. Os veículos deverão ser devolvidos mediante nova vistoria por empregado designado pela SUREG/TO.

4.2.2.6. Os veículos deverão ser devolvidos com tanque cheio.

4.2.2.7. Caso ocorram problemas mecânicos ao efetuar o abastecimento, devidamente justificados pelo condutor, a SUREG/TO autoriza a CONTRATADA a cobrar o abastecimento desde que o valor seja o de bomba, praticado nos postos de Palmas/TO e Gurupi/TO, menor preço do mercado local.

4.2.2.8. Caso seja confirmado que o problema da falta de abastecimento foi de responsabilidade do condutor, a CONTRATADA deverá manter contato com o condutor para providenciar o ajuste.

4.2.2.9. A SUREG/TO não providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da CONTRATADA, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços.

#### 4.2.3. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, SEGURO DOS VEÍCULOS E SINISTROS**

4.2.3.1. Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB-SUREG/TO ou por pessoal formalmente autorizado por autoridade competente para tal na SUREG/TO.

4.2.3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.2.3.3. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a CONAB-SUREG/TO não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

4.2.3.4. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente

4.2.3.5. Em caso de sinistro a CONAB-SUREG/TO não ressarcirá a despesa da CONTRATADA com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a CONTRATADA deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas.

4.2.3.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da CONAB-SUREG/TO ou a quem por ela autorizado, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

4.2.3.7. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, respeitando-se os seguintes prazos e termos:

4.2.3.8. Substituição do veículo no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB-SUREG/TO ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Palmas/TO.

4.2.3.9. Substituição do veículo no prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB-SUREG/TO ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Palmas/TO.

4.2.3.10. A CONTRATADA, em não dispondo de veículo de mesmo tipo, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições e valores do objeto dessa contratação.

4.2.3.11. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, dentro dos limites do Estado do Tocantins.

4.2.3.12. Os veículos de terceiros que porventura se envolvam nos acidentes com os veículos locados, deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, levando-se em consideração o seguro total sem franquia.

4.2.3.13. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CONAB-SUREG/TO, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

4.2.3.14. Quando o veículo locado tiver que ser recuperado em razão de defeito ou dano apresentado, sem responsabilidade apurada da SUREG/TO, e desde que não ocorra sua substituição, as diárias correspondentes serão deduzidas para fins de pagamento.

4.2.3.15. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da CONAB-SUREG/TO.

4.2.3.16. A CONTRATADA deverá comunicar à SUREG/TO, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da CONTRATADA durante o período em que estava locado à SUREG/TO.

4.2.3.17. A SUREG/TO recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

4.2.3.18. Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto à SUREG/TO através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.

#### 4.2.4. **DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.2.4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, disponibilizar os veículos conforme especificações e condições neste termo.

4.2.4.2. O local de execução de serviços abrange todo o Estado de Tocantins, condicionadas a entrega e devolução dos veículos conforme ITEM 4.2.

#### **4.2.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.2.5.1. A garantia dos serviços abrangerá as substituições e demais condições previstas no ITEM 4.2. bem como das obrigações concernentes à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ 117.211,32 (cento e dezessete mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos), estimado para 12 meses de contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de diárias efetivamente utilizadas pela CONAB.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa ND: 3.3.90.33.03, PTRES: 169113, FONTE: 0150, conforme Nota de Empenho n.º 2021NE000172, de 18/08/2021.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou qualquer outra inconsistência verificada no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- j) solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência como regra e como exceção, a solicitação imediata;
- k) devolver o veículo locado à CONTRATADA devidamente abastecido como regra, e como exceção, sob as condições do ITEM 6;
- l) apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, sempre que possível, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc;

m) providenciar a confirmação do condutor infrator à CONTRATADA referente a eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total da CONAB-SUREG/TO efetuar o ressarcimento da multa à CONTRATADA e prestar demais informações necessárias.

1. A confirmação citada no item anterior ocorrerá apenas quando solicitada pela CONTRATADA e enviada a documentação pertinente à infração de trânsito.
2. O ressarcimento da multa ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a CONTRATADA efetuar o envio do comprovante de pagamento.

n) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

o) rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do RLC.

8.2. A CONAB-SUREG/TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações e condições constantes neste Termo, Edital, seus anexos, Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, para fornecer os veículos necessários, na qualidade e de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em sua proposta, de acordo com a demanda efetiva em diárias;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados para prestarem toda orientação e informação, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá ou formalmente indicados pela CONTRATADA;

9.1.7. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a SUREG/TO para qualquer parte de execução do serviço ou para qualquer parte administrativa inerente ao processo;

9.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.9. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB-SUREG/TO;

9.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos veículos alocados, nos prazos estabelecidos, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.12. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de qualquer item de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC.

9.1.15. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização do Contrato;

9.1.17. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.1.18. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.1.19. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquias, conforme segue:

9.1.19.1. Cobertura total, sem a participação da CONAB-SUREG/TO para os casos de: a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio; b) incêndio; c) colisão; d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina. e) enchente.

9.1.20. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

9.1.21. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela SUREG/TO.

9.1.22. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

9.1.23. Manter e preservar a CONAB-SUREG/TO de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

9.1.24. Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

9.1.25. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

9.1.26. Providenciar o encaminhamento à CONTRATANTE de toda documentação referente à infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela CONTRATADA, para que a CONAB-SUREG/TO efetue o ressarcimento das multas pagas pela CONTRATADA.

9.1.27. É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão Fiscalizador competente que efetuou a notificação o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.

9.1.28. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem anterior é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

9.1.29. O ressarcimento somente dar-se-á após envio do comprovante de pagamento da multa à CONTRATANTE, em até 10 (trinta) dias.

9.1.30. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo perante o(s) Órgão(s) Competente(s).

9.1.31. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme RLC.

9.1.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos que não contenham em seus porta-malas e carrocerias, cilindros de gás ou outro tipo de volume que diminua o espaço útil desses compartimentos.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB-SUREG/TO, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A CONTRATADA deverá:

- a) Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- b) Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
- c) Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- d) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

12.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

12.2.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB-SUREG/TO ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.8. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- I - efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- II - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- III - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas e legislação vigentes; e
- V - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

12.10. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, poderá avaliar, a critério do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou
- b) deixar de utilizar os veículos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar inconsistências, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores ou na própria fiscalização em si, além dos fatores redutores, se estes constarem, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela CONAB-SUREG/TO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da parcela do serviço, dada no ato da devolução do veículo.

13.1.1. Poderá ser negociado o fechamento por período (semanal, quinzenal ou mensal), a partir do qual será iniciada a contagem para pagamento.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório, que se dará no ato da entrega do veículo e pelo recebimento definitivo do serviço, que se dará no ato da devolução do veículo, ambos os atos registrados por vistoria, devidamente assinadas por ambas as partes interessadas.

13.2.1. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas

correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

13.2.2. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

13.2.3. No ato da devolução do veículo, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;

13.2.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.6. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se este for o caso.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da SUREG/TO, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SUREG/TO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB-SUREG/TO, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.2. Persistindo a irregularidade, a SUREG/TO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.8. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB-SUREG/TO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

- EM = Encargos Moratórios devidos;

- I= Índice de compensação financeira = 0,00016438,
- computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da prestação em atraso.

13.10. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

##### 15.6. **Da sanção de advertência:**

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

15.7.

**Da sanção de multa:**

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado anual para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor estimado da licitação correspondente;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra “d”, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor anual do contrato
2	0,2% sobre o valor anual do contrato

3	0,5% sobre o valor anual do contrato
4	1,5% sobre o valor anual do contrato
5	3,2% sobre o valor anual do contrato

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, anexo ao Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos, caso o IMR seja utilizado pelo Fiscal de Contrato.

k) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido pelo IMR ou por qualquer outro meio utilizado pelo Fiscal de Contrato, poderá ocorrer a rescisão unilateral do Contrato.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8.

#### **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 04/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 15/07/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são

estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

24.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

## 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## 27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

*(Assinado eletronicamente)*

**HALANA HELISA SANTANA LIMA**  
Superintendência Regional do Tocantins  
Superintendente Regional

*(Assinado eletronicamente)*

**WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente Regional

TESTEMUNHAS

(Assinado Eletronicamente)  
**Wilson Santos de Oliveira**

(Assinado Eletronicamente)  
**Vilson Alberto Beckmann**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VITOR RODRIGUES FIGUEIREDO, Procurador (a) Regional - Conab**, em 21/08/2021, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL EXPEDITO REBOUÇAS, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 23/08/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 23/08/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ALBERTO BECKMANN, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 23/08/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HALANA HELISA SANTANA LIMA, Superintendente Regional - Conab**, em 23/08/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16772930** e o código CRC **025B2CA4**.